



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 090/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 056/2025 de autoria do Vereador Marcia Almeida.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei nº 056/2025 de autoria do Vereador Marcia Almeida – Dispõe sobre criação de salas de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de comportamento em locais de grande fluxo de público no Município de Embu-Guaçu.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 16ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 20 de maio de 2025.

2 - DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a matéria em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, o parecer da Procuradoria Geral é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**.

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação da matéria, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação da presente Matéria.

3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR



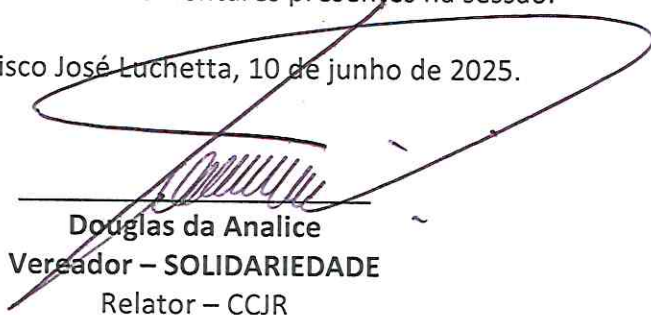
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 056/2025 de autoria do Vereador Marcia Almeida de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação da referida matéria. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, devendo outrossim, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito de Lei Ordinária, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, a maioria simples dos Parlamentares presentes na sessão.

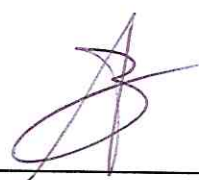
Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 10 de junho de 2025.

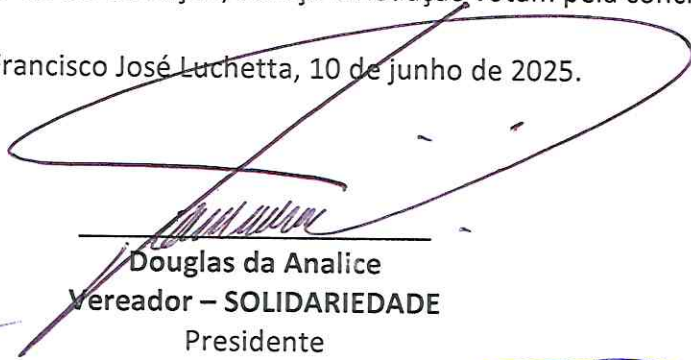

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 10 de junho de 2025.


Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro